

DECRETO N.º 22.679, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Altera o Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979, que cria e organiza a Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Expediente;
- III — Seção de Cadastro e Freqüência dos Estagiários;
- IV — Seção de Protocolo;
- V — Seção de Expedição;
- VI — Seção de Controle de Honorários".

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979, os seguintes dispositivos:

I — o artigo 5.º-A:

"Artigo 5.º-A — A Seção de Cadastro e Freqüência dos Estagiários, órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, tem as seguintes atribuições:

I — manter atualizado o cadastro de vagas, procedendo às anotações decorrentes de:

- a) criação, alteração ou extinção de vagas para estagiário;
- b) credenciamentos e cancelamentos de credenciais;
- c) transferência de vagas de estagiários de uma para outra Procuradoria;

II — verificar o atendimento dos requisitos fixados para inscrição e credenciamento;

III — manter registros atualizados com relação às licenças de estagiários;

IV — manter atualizado o cadastro e o prontuário dos estagiários;

V — controlar a designação dos estagiários para as Procuradorias;

VI — controlar os prazos para início de exercício dos estagiários;

VII — registrar e controlar a freqüência mensal dos estagiários;

VIII — preparar atestados relacionados com a freqüência dos estagiários;

IX — preparar a folha de pagamento dos estagiários;

X — expedir relatórios dos trabalhos executados pelos estagiários";

II — o artigo 6.º-A:

"Artigo 6.º-A — A Seção de Expedição tem a atribuição de relacionar e encaminhar papéis, processos e a correspondência".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VII do artigo 5.º e o inciso VI do artigo 6.º do Decreto n.º 13.740, de 31 de julho de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.680, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro de Vila Cardoso, distrito de Brasilândia, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.665,00 m² (um mil, seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no bairro de Vila Cardoso, distrito de Brasilândia, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Booster de Vila Brasilândia, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Vale do Rio Verde Empreendimentos Comerciais e Imobiliários S/A., com as medi-

das, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 9.316-150-B.1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 182, a saber:

Propriedade n.º 182/14 — Desapropriação.

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.403.021,80 e E 326.899,20, localizado junto ao alinhamento predial da Rua Frutal, distante 20,00 m do muro de divisa do imóvel n.º 26; daí, segue pela linha limite da área destinada ao Booster com direção NE por uma distância de 45,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com direção SE por uma distância de 37,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com direção SW por uma distância de 45,00 m, confrontando com remanescente, até atingir o ponto "D", junto ao alinhamento da Rua Frutal; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com direção NW por uma distância de 37,00 m, fazendo frente para a Rua Frutal, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.681, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito de Caucaia do Alto, município e comarca de Cotia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 314,58 m² (trezentos e quatorze metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito de Caucaia do Alto, Município e Comarca de Cotia, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — "R.2", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Paul G. Ledergerber e Luis D.M. Galina, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 048/83-SAT e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 149, a saber:

Propriedade n.º 149/04 — Partindo do cruzamento do eixo da rua da Jabuticabeira com a Estrada de Caucaia do Alto, segue com rumo 46º10' SW e por uma distância de 17,60 m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica; daí, segue pela linha limite de área com rumo 22º17' SW, confrontando com a rua Jabuticabeira por uma distância de 16,00 m., onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 70º00' NW, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 20,00 m., onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 22º22' NE, confrontando com o remanescente da propriedade por uma distância de 16,00 m., onde atinge o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 67º11' SE, confrontando com a Estrada de Caucaia do Alto por uma distância de 10,04 m., onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à esquerda e segue pela linha limite de área com rumo 72º50' SE, confrontando com a Estrada de Caucaia do Alto por uma distância de 9,96 m., onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

DECRETO N.º 22.682, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Rua Dora, Bairro do Mandaqui, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 62,50m². (sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua Dora, Bairro do Mandaqui, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "9" — Córrego Mandaqui — Faixa "6.2", ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer aos Herdeiros de José Reinaldo da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta Sabesp n.º E 09 — 03 — C 2 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 194, a saber:

Propriedade n.º 194/07 — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.127,60 e E 332.543,40, situado a 12,40 metros do alinhamento predial da Rua Dora, pela divisa lateral direita do imóvel (observador postado na rua), dividindo com propriedade n.º 154 de Antonio Ocon; daí, deflete à esquerda pela distância de 11,50m, e rumo SE, confrontando com porção remanescente do lote, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por 25,50 m., rumo SE, sempre confrontando com remanescente do imóvel, até atingir o ponto "C", situado junto à divisa dos fundos do lote, confinando com propriedade de José Pereira da Silva; daí, deflete à direita e segue por 2,00 metros e rumo SW, confrontando com imóvel de José Pereira da Silva, até atingir o ponto "D"; deflete à direita e segue por 37,00 m., rumo NW, confrontando com propriedade de Antonio Ocon, até atingir o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1984.

DECRETO 22.683, DE 11 DE SETEMBRO DE 1984

Cria as Unidades Escolares que especifica, na Capital, e nos Municípios de Francisco Morato, Guararema e Osasco

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex 10111 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO - Galeria Prestes Maia - Tel. 37 2390 e 37 3015
JUNTA COMERCIAL - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256 7232
MOOCA - Rua da Mooca, 1971 - Tel. 291 3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291 3344 - ramais 220, 221 e 223

Entrega SP - Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral Cr\$ 13.000,00	Semestral Cr\$ 13.000,00
Despesa de Remessa Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 8.800,00
Total Cr\$ 33.000,00	Total Cr\$ 21.800,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 8.800,00
Total Cr\$ 30.400,00	Total Cr\$ 19.200,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 500,00 Exemplar atrasado Cr\$ 750,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial: Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa: Jairo Candido

Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO - Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291 3344 (PABX) - Telex 10111 34557